



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

## AUTÓGRAFO N°. 024 / 2020

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 13/2020

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer, gratuitamente, máscaras de proteção confeccionadas em tecido, atendidas as normas do Ministério da Saúde, especialmente aquelas da Nota Informativa nº 3/2020/CGGAO/DESF/SAPS/MS, como medida de contenção da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19).”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, máscaras de proteção confeccionadas em tecido, atendidas as normas do Ministério da Saúde, especialmente aquelas da Nota Informativa nº 3/2020/CGGAO/DESF/SAPS/MS, como medida de contenção da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** As máscaras de proteção serão distribuídas gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através da Seção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, para famílias em situação de vulnerabilidade social.

**§1º.** A distribuição prevista no *caput* deste artigo obedecerá às diretrizes traçadas pela Divisão de Gestão de Ação Social.

**§2º.** A distribuição de máscaras de proteção ficará condicionada à disponibilidade dos produtos em estoque.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 02 de junho de 2020.

  
Carlos Roberto da Silva  
*Presidente*

  
Maria Helena de Oliveira do Prado  
*Secretaria*